



**II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**III) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a.1) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

- **Sociedades empresariais em geral:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;
- **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia
- **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- **Optantes pelo sistema simples de tributação:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:
  - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;
  - Cálculos dos índices contábeis tratados neste Projeto Básico (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
  - Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;
- **Empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da

proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- **Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido:** Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

a.2) Para efeito do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

- Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

- Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

a.3) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimonial líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " $\geq 1$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

#### **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG**

< (menor) que 1,00: Deficitária;  
1,00 a 1,35: Equilibrada;  
(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste Projeto Básico, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Projeto Básico nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente Projeto Básico.

b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

#### **IV) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal.

b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, seção da sede da empresa.

c) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha



executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

d) Declaração de disponibilidade de equipamentos, insumos e recursos humanos para realização dos serviços a serem contratados, conforme o modelo do Anexo II, "B" deste Projeto Básico.

**V) documentos de exigência constitucional/legal:**

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOJ de 28/10/1999, e ac inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo II, "C" deste Projeto Básico.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "C" deste Projeto Básico.

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo II "C" deste Projeto Básico.

d) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o Anexo II "D" deste Projeto Básico.

e) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

**VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento**

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II, "A" deste Projeto Básico, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Projeto Básico, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a **12 (doze) meses;**

a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Projeto Básico.

a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Projeto Básico e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por **LOTE**, conforme este Projeto Básico.

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Projeto Básico, sob pena de ser a solicitação desclassificada.

a.8) Será desclassificada a solicitação que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Projeto Básico, em especial ao seu item 5.1.VI);

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Projeto Básico;

5.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 5.1 do Projeto Básico), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

5.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Projeto Básico e apresentar toda a documentação exigida.

5.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Projeto Básico.

5.5.1. Havendo mais de 01 (uma) empresa credenciada para o mesmo lote, a prioridade de contratação será a seguinte:

a) Empresas com sede no município de Baturité/CE ou em municípios limítrofes (Aracoiaba, Capistrano, Guaramiranga).

b) Empresas com sede em demais cidades ou regiões do Estado do Ceará, que não foram listadas nos itens anteriores.

5.5.2. Separadas em grupos as empresas credenciadas, conforme item 5.5.1 do Projeto Básico, e mesmo assim havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Setor de Licitações do Município de Baturité/CE.

5.6. Os documentos exigidos neste Projeto Básico deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente



de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Baturité/CE, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018.

#### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) lote(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos neste Projeto Básico.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada.
- 6.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.
- 6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria da Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.
- 6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 6.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ORDEM DE SERVIÇO.

#### 7. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 7.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
  - 7.1.1. Por algum motivo a(s) empresa(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.
  - 7.1.2. Na recusa injustificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.
  - 7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
  - 7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

#### 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal na seguinte Dotação Orçamentária, Elemento de Despesas e Fonte de Recurso:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
Sec. da Saúde	08.01-10.302.1003.2.030	3.3.90.39.00	1600000000 Termo de Convênio Nº 004/2022

8.2. O valor máximo aceitável para execução do objeto em questão importa uma quantia global de **R\$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil duzentos reais)**, conforme estipulado na cláusula sexta - dos recursos financeiros previsto no Termo de Convênio Nº 004/2022, firmado com este município:

- a) LOTE I - CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
- b) LOTE II - CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEdia



- c) LOTE III - CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA
- d) LOTE IV - CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA
- e) LOTE V - CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA
- f) LOTE VI - CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA

#### 9. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

9.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Projeto Básico, e neles já contemplar todas as despesas com insumos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

9.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

9.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

9.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I deste Projeto Básico.

10.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal Nº 8.666/93, art. 25, caput e suas alterações posteriores.

10.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal da Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.



10.4. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

10.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Baturité, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.8. Como condição de eficácia da contratação, as empresas vencedoras deverão executar os serviços da seguinte forma, respectivo aos lotes:

**LOTE I - CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; LOTE II - CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA; LOTE III - CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA; LOTE IV - CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA; LOTE V - CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA; LOTE VI - CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA,** a empresa vencedora deverá possuir sede no município de Baturité e/ou filial em um dos municípios integrantes da 4ª área descentralizada de Saúde do Maciço de Baturité (Aracoiaba; Aratuba; Baturité; Capistrano; Guaramiranga; Itapiúna; Mulungu; Pacoti) ou em outra cidade que esteja situada num raio de distância máximo de 100 quilômetros em relação à sede da CONTRATANTE.

10.9. O presente requisito faz-se necessário haja vista a viabilização e melhor operacionalização dos serviços, uma vez que, em virtude da peculiaridade do objeto e das grandes demandas de pacientes, logo, a execução dos serviços se tornará mais efetiva e eficiente, se realizada no âmbito as proximidades de Baturité, posto que o deslocamento de pacientes para a realização de consultas em outras localidades, implica em uma outra logística a qual demandará outros serviços e gastos ao município, tais como: combustíveis, transportes, profissionais, dentre outros.

#### 11. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento.

11.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:





a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;

b) efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

c) atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

**Parágrafo único** – Constitui prerrogativa da **CRENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

12.2. Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;

c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

d) A **CRENCIADA** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da **CRENCIANTE**;

e) A **CRENCIADA** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;

f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;

h) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

i) A **CRENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

j) aceitar a auditoria do médico da **CRENCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela **CRENCIADA** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da **CRENCIANTE**.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

Este Projeto Básico é composto dos seguintes anexos:

- Anexo I - Minuta de Contrato;

- Anexo II - Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento.

Cumpra-se e replique-se fielmente este Projeto Básico e seus anexos na minuta do edital e edital.



**ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº (NÚMERO DO CREDENCIAMENTO)**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/SECRETARIA DA SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.387.343/0001-08, com sede na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP 62.760-000, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. **CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - A CREDENCIADA compromete-se à prestar os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022**, conforme as especificações constantes nos Projetos Básicos, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria da Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;

b) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

**Parágrafo único** – Constitui prerrogativa da **CREDENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais, acordada entre as partes;



- c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A **CRENCIADA** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da **CRENCIANTE**;
- e) A **CRENCIADA** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A **CRENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico da **CRENCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela **CRENCIADA** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da **CRENCIANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado nos Projetos Básicos, Anexo I do edital, conforme horários de funcionamento determinado pela Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** - A **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** os serviços prestados, observados as relações de pacientes e consultas atendidas no mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro** - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CREDENCIANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CREDENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período de **12 (doze) meses**, conforme tabela abaixo, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

**LOTE**

Item	Especificação	Und.	Qtde.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
<b>Valor Global (R\$)</b>					

Os valores unitários propostos estão previstos na Tabela SIGTAP SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria da Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo primeiro** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES** - Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**15.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedimentos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



15.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

15.4. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a Secretaria da Saúde, nas seguintes rubricas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES** - A credenciada que convocada dentro do prazo legal, deixar de assinar o Contrato, a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Baturité pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

18.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a solicitação de credenciamento;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
  - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

18.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.4. A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:

- 18.4.1. descumprir as condições do contrato;
- 18.4.2. tiver presentes razões de interesse público.

18.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

18.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Baturité e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Baturité pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** - Logo que acuse o recebimento de comunicação da **CREDECIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CREDECIADA** poderá interpor recurso:

- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à **CREDECIADA** recorrer, a contar da notificação feita pela **CREDECIANTE**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo Segundo** - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CREDECIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CREDECIADA**, assegurará a **CREDECIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **CREDECIANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CREDECIANTE**.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que a **CREDECIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CREDECIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - À **CREDECIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO** - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de servidor, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**Parágrafo Único** - O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Baturité/CE, conforme artigo 55 na § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE** - Este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura deste contrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Baturité/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE  
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08  
CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
**CRENCIANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_







Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)



**ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**B) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS HUMANOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ - CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO NO EDITAL.

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº ....., que dispõe dos equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos serviços a serem contratados para o(s) LOTE(S) nº \_\_\_\_\_, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos serviços.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**C) DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ - CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº ....., que:

a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de BATURITÉ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DJU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de BATURITÉ, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos:

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de BATURITÉ, Estado do Ceará, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993

d) que a empresa acima citada se ENQUADRA como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, podendo assim gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais. Declara ainda que não possui nenhuma restrição fiscal ou trabalhista, mas caso havendo, se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento em que for declarada credenciada, conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06. **(MANTER ESTA ALÍNEA NA DECLARAÇÃO SOMENTE SE A PROPONENTE FOR ME OU EPP, CASO CONTRÁRIO, DEVE-SE RETIRÁ-LA)**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ - CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO NO EDITAL.

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ..... DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº ..... e sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de BATURITÉ (CE).

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)



PLANO DE TRABALHO					
Nº MAPP: 4500					Concedente: SESA
I - IDENTIFICAÇÃO DO FARCEIRO INTERESSADO					
PropONENTE/CONVENIENTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ					CPF/CNPJ:
Responsável:					07.367.343/0001-06
HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA					CPF/CNPJ:
					996.234.123-04
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
Valor:					Data do Plano de
R\$ 412.200,00					03/12/2021
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
Objeto:					
Realização de Consultas Médicas Especializadas aos usuários do SUS.					
Unidade(s) beneficiada(s):					
CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde):					
27228-17					
Público-Alvo:		População do Município de Baturité, 33.326 habitantes.			
Justificativa:					
<p>Em Baturité o SUS está organizado em três pilares: rede (integração dos serviços), regionalização (região de saúde) e hierarquização (níveis de complexidade dos serviços). O Sistema de Saúde em Baturité está organizado em localidades sanitárias, e a rede básica de atenção à saúde formatada em Unidades de Saúde de Família, Unidades Básicas e Unidades de Média Complexidade. A Atenção Primária conta com 15 equipes da Estratégia Saúde da Família, 15 Equipes de Saúde Bucal e 86 agentes comunitárias de saúde. A Rede Municipal de Saúde Especializada, além da rede própria, conta com serviços contratados e conveniados, para alguns procedimentos/ atendimentos, porém a oferta de serviços ainda tem sido insuficiente para atender às necessidades de saúde da população baturiteense, gerando uma fila de espera de usuários aos para a maioria dos serviços de média e alta complexidade. A rede própria é composta por serviços de psiquiatria, fisioterapia, consulta especializada e urgência e emergência. As unidades especializadas que compõe a rede são: 01 Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS: Atendimento a pacientes com transtornos psiquiátricos; 01 Centro de Atenção Especializada-CAE: Atendimento médico ginecologista e obstetra, pediatra e clínico; 01 Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs: Atendimento de urgência e emergência; A pandemia expôs a necessidade de rápida revisão dos sistemas de saúde, para resposta oportuna em serviços integrados e universais de saúde. Em que pesem questionamentos, limitações ou fragilidades, o Sistema Único de Saúde (SUS), calcado na universalidade e descentralização, dentre outros princípios, tem sido entendido como um diferencial relevante no enfrentamento da COVID-19 dada a potencialidade de alcance de suas ações em uma abordagem de integralidade. Durante o período de pandemia muitos serviços especializados efetivos foram suspensos, o que gerou uma falta de resolatividade nos serviços de saúde e uma grande fila de espera em consultas especializadas. Tempos de espera longos ou desiguais podem constituir indicadores de insuficiência, ineficiência ou má priorização na utilização dos recursos disponíveis, com o intuito de demonstrar desigualdade no acesso dos usuários aos serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde (RAS). A Secretaria Municipal de Saúde de Baturité vem desenvolvendo diversas estratégias com o intuito de reduzir o tempo de espera e, assim, possibilitar maior equidade no acesso aos serviços de saúde. Dentre as estratégias utilizadas, está a priorização dos usuários com maiores necessidades, baseada em protocolos clínicos. A Central de Regulação Municipal apresenta uma elevada fila de espera para diversas especialidades médicas, porém algumas se destacam por representarem um vazio assistencial nos atendimentos especializados oferecidos pelos prestadores de saúde que compõem a 4ª área descentralizada de Saúde, a saber: consultas médicas especializadas em oftalmologia, traumatologia, cardiologia, psiquiatria, neuropediatria e dermatologia (destaca-se que Baturité é um município endêmico para Leishmaniose Tegumentar). Em relação aos serviços ambulatoriais especializados na área de psiquiatria, notou-se que a pandemia, do COVID-19, implicou em uma perturbação psicossocial ultrapassando a capacidade de enfrentamento da população afetada. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar esses especialistas para a realização de um atendimento descentralizado, integral e resolutivo no Centro de Atenção Especializada-CAE a fim de reduzir a fila de espera supracitada, promovendo o acesso dos Baturiteenses aos serviços que hoje apresentam-se como um vazio assistencial na rede de serviços especializados da Superintendência de Fortaleza.</p>					
Meta dos Procedimentos/atendimentos*1:					
CNES	ESTABELECIMENTO (Informar todas as unidades beneficiadas citadas)	Procedimentos AMBULATORIAIS:	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA	VALOR TOTAL
		CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
27228-17	CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	480	R\$ 150,00	R\$ 72.000,00
		CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA	480	R\$ 150,00	R\$ 72.000,00
		CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	480	R\$ 150,00	R\$ 72.000,00
		CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	480	R\$ 150,00	R\$ 72.000,00
		CONSULTA MÉDICA EM PSQUIATRIA	480	R\$ 150,00	R\$ 72.000,00
		CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
TOTAL:					R\$ 412.200,00
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO					
INÍCIO:			FIM:		
APDA			APDA - 12		